



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONTRATO TRT6 Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, NA  
CATEGORIA *DESIGNER* GRÁFICO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF n.º 450.526.894-20 e portadora do RG n.º 1.823.734 SDS-PE, residente e domiciliada em Recife/PE, e a empresa **I9X SOLUTION TECNOLOGIA E ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.981.414/0001-00, estabelecida à SCS QUADRA 2, bloco C, lote 104, sala 209, Brasília-DF, CEP 70.317-900, e-mail [I9xsolution@outlook.com](mailto:I9xsolution@outlook.com), telefones (61) 3964.0303 e 8598.4757, neste ato, representada pela Sra. LUCIVÂNIA GOMES MARTINS, brasileira, representante legal, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 030.042.421-33, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 28.647 SSP-DF, residente e domiciliada em Brasília-DF, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **PROAD TRT6 n.º 10.510/2021**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

#### **DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato fundamenta-se:

- I-** no Pregão Eletrônico n.º 18/2021, na Lei n.º 10.520/2002, na Lei Complementar n.º 123/2006, nos Decretos n.ºs 9.507/2018, 10.024/2019 e 8.538/15, alterado pelo Decreto n.º 10.273/2020, na Resolução n.º 169/2013 do CNJ, alterada pela Resolução n.º 183/2013 do CNJ, na Instrução Normativa n.º 05/2017 do SEGES/MP, na Portaria n.º 443/2018 do MPDG e legislação correlata;
- II-** nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
  - a) constem no PROAD TRT6 n.º 10.510/2021; e
  - b) não contrariem o interesse público.
- III -** nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV -** nos preceitos de Direito Público; e
- V -** subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

## DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto deste contrato consiste na contratação de serviços de assessoria de comunicação social, na categoria *designer* gráfico, CBO 2624-10, conforme especificações constantes nos Anexos deste instrumento, no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os serviços são medidos por posto, nos termos das especificações constantes nos Anexos deste contrato.

## DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os serviços serão realizados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global mensal.

## DO PREÇO

**CLÁUSULA QUARTA** – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$4.340,00** (quatro mil, trezentos e quarenta reais), conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR POSTO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL DOS 12 MESES (R\$)
1	Prestação de serviços de <i>designer</i> gráfico, com jornada de 06 horas diárias, de segunda a sexta-feira.	01	R\$4.340,00	R\$4.340,00	R\$52.080,00

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 10 (dez) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O **CONTRATANTE** poderá autorizar o pagamento da nota fiscal questionada, se ainda existirem prestações futuras que possibilitem a compensação de qualquer obrigação financeira de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No ato do pagamento, serão retidos, na fonte, os tributos federais e municipais, de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nenhum pagamento será devido à **CONTRATADA** pela execução da garantia prevista neste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

**PARÁGRAFO NONO** – A compensação financeira, prevista no parágrafo anterior, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – No preço pago pelo **CONTRATANTE**, estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, transporte, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

#### **DAS RETENÇÕES DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Serão retidas do pagamento mensal e depositadas em conta-corrente vinculada, as rubricas de encargos trabalhistas relativas às férias, ao 1/3 constitucional, ao 13º salário e à multa do FGTS por dispensa sem justa causa, as incidências de encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, por força da Resolução CNJ n.º 169/2013, alterada pela Resolução CNJ n.º 183/2013, bem como as verbas rescisórias, em conformidade com o disposto no Ato TRT-GP-n.º 280/2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os percentuais relativos às rubricas enumeradas no *caput*, previstas na Resolução CNJ n.º 169/2013, alterada pela Resolução CNJ n.º 183/2013, e no Ato TRT-GP-n.º 280/2017, são os seguintes:

13º SALÁRIO	8,33%
FÉRIAS E 1/3 CONSTITUCIONAL	12,10%
MULTA SOBRE O FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO E SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO.	4,00%
<b>SUBTOTAL</b>	<b>24,43%</b>
INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE FÉRIAS, UM TERÇO	Risco de acidente de trabalho

CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO*.	1%	2%	3%
<i>*Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes aos graus de riscos de acidente de trabalho, previstas no artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.</i>	7,39%	7,60%	7,82%
<b>TOTAL</b>	<b>31,82%</b>	<b>32,03%</b>	<b>32,25%</b>

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATANTE** solicitará a abertura de conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, ao Banco do Brasil S/A, em nome da **CONTRATADA**, a qual terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação do **CONTRATANTE**, para assinar os documentos necessários à abertura da mesma, sendo o descumprimento do referido prazo considerado inexecução parcial do contrato, para efeito de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As despesas para abertura e manutenção da conta-corrente vinculada correrão por conta da **CONTRATADA**, que pode embuti-la na taxa de administração constante de sua proposta, caso haja cobranças de tarifas bancárias e não seja possível a negociação dos valores das tarifas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O valor da tarifa bancária de abertura e de manutenção da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – depende da agência do Banco do Brasil S/A, podendo, inclusive, ser dispensada.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os saldos da conta corrente vinculada serão remunerados pelo índice da caderneta de poupança.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A movimentação e o resgate de saldos da conta-corrente vinculada obedecerão ao disposto no Ato TRT-GP n.º 280/2017 e no artigo 12 da Resolução CNJ n.º 169/2013, alterada pela Resolução CNJ n.º 183/2013.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os valores provisionados, consoante a previsão contida nesta cláusula, somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas condições que se seguem:

**I** – parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao presente contrato, quando devido;

**II** – parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias, no momento do gozo de férias dos empregados vinculados ao presente contrato;

**III** – parcialmente, pela importância relativa ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória eventualmente devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao presente contrato; e

**IV** – ao final da vigência do presente contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para os casos em que haja comprovação da inviabilidade de utilização da conta vinculada, a autoridade competente deverá apresentar a devida justificativa.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O **CONTRATANTE** está autorizado a descontar das faturas e a realizar o pagamento de salários diretamente aos empregados da **CONTRATADA**, assim como recolher as contribuições previdenciárias e a parcela do FGTS, quando estes não forem honrados pela **CONTRATADA** no prazo legal.

## DA REPACTUAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA** – Será permitida a repactuação do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite da apresentação da proposta, da

data do orçamento a que a proposta se referir ou da data da última repactuação com base na variação dos componentes dos custos ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada em Planilha de Formação de Preços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será adotada, como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços, nos moldes daquelas constantes do Anexo III do presente contrato e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

**I** – os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

**II** – as particularidades do contrato em vigência;

**III** – o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

**IV** – a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

**V** – indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

**VI** – a disponibilidade orçamentária do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo para solicitação da repactuação contratual pela **CONTRATADA** terá início a partir da data de homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato e findará na data da prorrogação contratual subsequente, ou seja, na data em que for assinado o termo aditivo de prorrogação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, perderá o seu direito a repactuar, o qual poderá ser exercido novamente apenas após a nova data-base da categoria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nas hipóteses em que as negociações para a celebração de acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou solução do dissídio coletivo eventualmente instaurado, prolonguem-se até depois da data-base da categoria profissional abrangida pelo contrato, e, nesse intervalo, o **CONTRATANTE** provoque a **CONTRATADA** para prorrogação contratual, fica resguardada a oportuna apreciação do pedido de repactuação contratual tempestivamente formulado pela **CONTRATADA**.

**PARAGRAFO SÉTIMO** – Os efeitos financeiros do pedido de repactuação terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**I** - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**II** - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**III** - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da

anualidade em repactuações futuras.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso previsto no inciso “III” do parágrafo anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA NONA** – O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os custos não renováveis, já pagos ou amortizados, deverão ser eliminados após o primeiro ano da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A parcela referente ao aviso prévio trabalhado, no percentual máximo de 1,94%, será excluída da planilha de custos e formação de preços, após o primeiro ano de vigência contratual, conforme Jurisprudência do Plenário do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 1904/2007 e 3006/2010), admitindo-se, a cada ano adicional de execução, parcela mensal no percentual máximo de 0,194%, a ser incluída por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, nos termos da Lei n.º 12.506/2011, desde que demonstrado número de demissões superior ao previsto, a título de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (Acórdão 1186/2017-TCU-Plenário).

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.39.05, Programa de Trabalho 02.131.0033.219I.0026 (Publicidade Institucional e de Utilidade Pública – no Estado de Pernambuco), Plano Orçamentário 0000), do orçamento do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2021NE000633, datada de 16/12/2021, no valor de R\$1.591,33 (um mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e três centavos).

#### DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Será exigida da **CONTRATADA** a apresentação ao Núcleo de Contratos da Coordenadoria de Licitações e Contratos do **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do termo de contrato assinado pelas partes, de comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade conforme o disposto no parágrafo sexto desta cláusula, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

**I** – caução em dinheiro;

**II** – caução em títulos da dívida pública;

**III** – seguro-garantia;

**IV** – fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os comprovantes de prestação de garantia citados nos incisos III e IV desta cláusula poderão ser entregues via correio eletrônico, por meio do endereço [contratos@trt6.jus.br](mailto:contratos@trt6.jus.br), estando sujeitos à confirmação de recebimento e conferência de autenticidade via internet.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia constante no inciso I deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**I** – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato ou do não cumprimento das demais obrigações nele consignadas;

**II** – prejuízos diretos causados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo, na execução contratual;

**III** – multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

**IV** – obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia sofrerá adequações sempre que ocorrer alteração do valor e vigência do contrato, inclusive nas repactuações, a fim de ser mantido o percentual supramencionado.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A garantia deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do artigo 56 da Lei n.º 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O valor da garantia que for utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou indenização deverá ser repostado pela **CONTRATADA** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o percentual máximo de 2% (dois por cento), caso a **CONTRATADA** não observe o prazo estabelecido para a apresentação da garantia.

**PARÁGRAFO NONO** – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou sanções à **CONTRATADA**

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Caso a **CONTRATADA** retarde a apresentação da garantia por prazo superior a 25 (vinte e cinco) dias, o **CONTRATANTE** fica, desde logo, autorizado a rescindir o contrato, com lastro nos incisos I e II do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, em razão de descumprimento ou de cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A garantia será considerada extinta:

**I** - com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**II** - com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no parágrafo sexto, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE** está autorizado a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual prevista no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

**I** – iniciar, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, a prestação do serviço contratado, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que impossibilite a assunção do posto, conforme o estabelecido;

**II** – contratar, sob sua inteira responsabilidade, o profissional a ser alocado no posto de trabalho mediante processo seletivo, no qual deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) idade mínima de 18 anos;
- b) quitação com as obrigações eleitorais;
- c) quitação com as obrigações do serviço militar, para os profissionais do sexo masculino;
- d) aptidão física e mental para o exercício das atribuições;
- e) apresentação de certidão de distribuição dos foros criminais dos locais em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual;
- f) apresentação de folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Estadual do local onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses; e
- g) atendimento dos requisitos profissionais para o exercício das atividades, previstos no Anexo II do presente contrato.

**III** – selecionar, rigorosamente, os empregados que irão prestar os serviços;

**IV** – proceder à avaliação técnica (aptidão profissional e psicológica) do profissional a ser alocado no posto de trabalho;

**V** – comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida através de certificados expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, nos termos da legislação em vigor;

**VI** – apresentar ao **CONTRATANTE**, em pasta individual, no momento da implantação do posto e sempre que solicitado, a seguinte documentação referente à mão de obra oferecida para atuar nas instalações do Tribunal:

- a) cópia do contrato de trabalho;
- b) regulamento interno da **CONTRATADA**, se houver;
- c) registro de empregado;
- d) cópia da CTPS, com foto nítida;
- e) exames admissionais;
- f) ficha cadastral com qualificação completa, endereço e telefone.

**VII** – responsabilizar-se, em relação ao seu profissional, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-creche, auxílio-transporte, horas suplementares, bem como outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Administração, em decorrência de lei ou norma equivalente;



**VIII** – vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010;

**IX** – substituir o profissional alocado, em caso de ausência no posto de trabalho, por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos no edital e que seja do quadro de pessoal da **CONTRATADA**, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a:

- a) manter, nas dependências do **CONTRATANTE**, cadastro atualizado do profissional substituto, de forma que o **CONTRATANTE** possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser ocupado;
- b) remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente;
- c) preencher, após autorização do **CONTRATANTE**, o posto vago, sob pena de glosa do valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu desocupado, no caso de não ser possível a compensação; e
- d) no caso de ausência ocorrida em posto de trabalho não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas.

**X** – substituir, definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, o profissional alocado no posto de trabalho cujo desempenho, atuação, permanência ou comportamento sejam considerados, pelo **CONTRATANTE**, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios às normas disciplinares da instituição ou ao interesse do serviço público, ficando vedado o retorno do profissional substituído ao exercício das atividades nas dependências do **CONTRATANTE**, ainda que para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais ou por qualquer outro motivo;

**XI** – executar os serviços, objeto do presente contrato, com observância das normas e condições previstas neste instrumento contratual, no Edital, no Termo de Referência, na sua proposta e na legislação vigente;

**XII** – não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto do presente contrato;

**XIII** – manter, durante a vigência e execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

**XIV** – cumprir, rigorosamente, toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;

**XV** – obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**XVI** – priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias primas de origem local para execução dos serviços, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 8.666/93 e dos incisos I e IV do artigo 4º do Decreto n.º 7.746/2012, bem como do artigo 4º, § 1º, da Instrução Normativa n.º 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

**XVII** – responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que, por dolo ou culpa, seu profissional causar a terceiro ou ao **CONTRATANTE**, devendo ser descontado o valor correspondente no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, conforme o caso;

**XVIII** – manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar o profissional nesse sentido;

**XIX** – designar preposto para representá-la durante a execução do contrato de prestação de serviços, com disponibilidade e pronto atendimento, devendo o mesmo ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o artigo 68 da Lei n.º 8.666/93, e competindo-lhe, entre outras atividades, proceder aos contatos com o gestor (representante do **CONTRATANTE**) durante a execução do contrato, bem como prestar atendimento ao seu profissional em serviço, nos seguintes termos:

- a) entregar ou remeter/disponibilizar, por meio virtual, contracheques, auxílio-transporte e auxílio-alimentação, se houver;
- b) efetuar o controle dos horários de entrada e saída do profissional alocado no posto de trabalho, acompanhando, diariamente, o correto preenchimento e a assinatura da folha de ponto; e
- c) desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e apresentação de documentos, quando solicitado.

**XX** – comunicar, por escrito, eventual atraso, paralisação ou quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;

**XXI** – comunicar, verbalmente e imediatamente, à fiscalização do **CONTRATANTE**, quaisquer ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços e, em seguida, reduzir os fatos a termo circunstanciado em livro próprio de ocorrência;

**XXII** – manter contato com a fiscalização do **CONTRATANTE** para solução de eventuais problemas;

**XXIII** – acatar, imediatamente, as orientações decorrentes da fiscalização do **CONTRATANTE**;

**XXIV** – submeter à fiscalização do **CONTRATANTE** o empregado selecionado para a prestação dos serviços, inclusive os substitutos eventuais;

**XXV** – manter seu empregado ou prestador de serviços, quando em serviço nas instalações do **CONTRATANTE**, sujeito às normas disciplinares e de segurança deste, sem que isto se constitua em vínculo empregatício com este Regional;

**XXVI** – orientar o profissional alocado no posto de trabalho quanto à obrigação de:

- a) portar, em lugar visível, o crachá de identificação;
- b) evitar a formação de grupos de colegas, funcionários ou visitantes para conversas ou atividades alheias às tarefas a serem executadas no posto de trabalho;
- c) utilizar os recursos públicos (telefone, impressora, etc.) exclusivamente para o serviço; e
- d) cumprir as normas de segurança nas dependências do **CONTRATANTE**.

**XXVII** – disponibilizar, ao ocupante do posto de trabalho, telefone móvel, sempre que solicitado pela Divisão de Comunicação Social, para auxiliá-lo fora das dependências do Tribunal;

**XXVIII** – realizar serviços em horas suplementares às inicialmente contratadas, quando exigidas pelo **CONTRATANTE**;

**XXIX** – manter sempre atualizados o cadastro do empregado, os atestados médicos e a folha de ponto do mesmo;

**XXX** – realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho do empregado, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição da fiscalização do **CONTRATANTE**;

**XXXI** – apresentar ao **CONTRATANTE** plano de férias do profissional alocado no posto de trabalho, para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços do **CONTRATANTE**;

**XXXII** – determinar que o profissional alocado observe o calendário forense do Regional, sendo facultado ao **CONTRATANTE** a solicitação de trabalho, em caráter ordinário, durante o período do recesso;

**XXXIII** – arcar com todo e qualquer custo de treinamento do profissional;

**XXXIV** – realizar, a cada 12 (doze) meses, no mínimo, treinamento para atualização dos conhecimentos profissionais de seus funcionários, relativos à área de atuação;

**XXXV** – ministrar cursos, treinamentos e reuniões com seus empregados, realizando-os em horário fora do horário contratado, bem como substituir os funcionários participantes de curso que ocorra no horário contratado por outro profissional, garantindo, assim, a continuidade dos serviços;

**XXXVI** – capacitar, semestralmente, em saúde e segurança do trabalho, todos os empregados envolvidos na execução do objeto do presente contrato, dentro da jornada de trabalho, com definição precisa de carga horária e periodicidade, em atendimento a Resolução CSJT n.º 98/2012.

**XXXVII** – efetuar o pagamento ao seu empregado e recolher os tributos no prazo legal, exigindo, sempre que solicitadas, as respectivas comprovações;

**XXXVIII** – responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes da categoria abrangida pelo contrato, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, salientando-se que sua inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

**XXXIX** – efetuar o pagamento da remuneração do empregado envolvido na prestação do serviço, objeto do presente contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao labor;

**XL** – fornecer, ao empregado, vale-alimentação até o 1º (primeiro) dia do mês a ser trabalhado, caso haja o pagamento dessa rubrica;

**XLI** – fornecer vale-transporte, referente ao mês subsequente, até o último dia do mês em curso, podendo adimplir os demais benefícios juntamente com o pagamento do salário do empregado envolvido na prestação do serviço objeto do presente contrato;

**XLII** – efetuar o pagamento das férias e do 13º salário ao empregado envolvido na prestação do serviço objeto do presente contrato no prazo definido em lei;

**XLIII** – entregar, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, os seguintes documentos relativos à mão de obra empregada na prestação do serviço:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do **CONTRATANTE**;
- b) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- c) comprovante de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou por este contrato.

**XLIV** – entregar à fiscalização do **CONTRATANTE**, a cada mês, até o dia 12 (doze) do mês subsequente à realização dos serviços, os seguintes documentos relativos à mão de obra empregada na execução deste contrato:

- a) cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o **CONTRATANTE**;
- b) cópia dos recibos de pagamento dos salários ou dos respectivos depósitos bancários;
- c) comprovantes de entrega do vale-transporte e do vale-alimentação e de outros benefícios a que estiver obrigada a **CONTRATADA** por força de lei, convenção coletiva, acordo coletivo ou dissídio coletivo de trabalho;
- d) cópia dos cartões ou folhas de ponto; e
- e) comprovante de recolhimento do FGTS.

**XLV** – entregar à fiscalização do **CONTRATANTE**, a cada mês, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à realização dos serviços, os seguintes documentos relativos à mão de obra empregada na execução deste contrato:

- a) comprovante de entrega da cesta básica a que estiver obrigada a **CONTRATADA** por força de lei, convenção coletiva, acordo coletivo ou dissídio coletivo de trabalho; e
- b) comprovante de recolhimento do INSS.

**XLVI** – entregar, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviços, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**XLVII** – entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sempre que houver admissão, aos serviços contratados, de novos empregados da **CONTRATADA**, deverão ser apresentados os documentos correspondentes relacionados acima.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Compete, ainda, à **CONTRATADA** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018):

**I** – adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nas ocasiões em que a **CONTRATADA**, em razão do presente contrato, realizar o tratamento destes dados pessoais na condição de operadora ou controladora, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

**II** – dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso em razão do presente contrato tão somente na medida do cumprimento do escopo contratual, sendo vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

**III** – não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, salvo se por determinação expressa, por escrito, do **CONTRATANTE** ou por ordem de autoridade judicial, e, nesse último caso, devendo informar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, exceto nas hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido explicitamente exigido pela autoridade judicial, quando a **CONTRATADA** estará dispensada da comunicação ao **CONTRATANTE**;

**IV** – não colocar o **CONTRATANTE** em situação que viole a LGPD;

**V** – assegurar que seus empregados tomem conhecimento das obrigações acordadas nesta cláusula, bem como dos termos da LGPD, também garantindo que estejam capacitados para agir dentro das normas ali previstas;

**VI** – assegurar que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

**VII** – responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

**VIII** – cessar o tratamento dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, imediatamente após o fim da vigência desse instrumento contratual e, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais a que tiver tido acesso em razão do presente contrato, salvo quando a **CONTRATADA** tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD;

**IX** – aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do **CONTRATANTE** nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Tribunal, sendo considerada “operadora”;

**X** – comprometer-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

**XI** – realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**XII** – limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto contratual, utilizando-os, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

**XIII** – realizar, mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, a coleta de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços, responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;

**XIV** – armazenar, em um banco de dados seguro, os dados obtidos em razão do presente contrato, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas;

**XV** – garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, observando os termos dos incisos I a IX do parágrafo único do artigo 14 do ATO TRT6-GP n.º 242/2021, editado pelo **CONTRATANTE** que, com base na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito deste Tribunal;

**XVI** – cooperar com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo;

**XVII** – comunicar, formalmente, ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

**XVIII** – atender à convocação, a critério do Encarregado de Dados do **CONTRATANTE**, para colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do presente contrato, no tocante a dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

**I** – efetuar o pagamento do objeto em conformidade com as normas estabelecidas no presente contrato;

**II** – prestar todas as informações indispensáveis à boa execução dos serviços, bem como as orientações relativas às peculiaridades dos serviços e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

**III** – proporcionar todas as condições para que o profissional alocado possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas no presente contrato;

**IV** – permitir o acesso do profissional às suas dependências, a fim de possibilitar a execução dos serviços;

**V** – fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

**VI** – exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e no Ato TRT6-GP n.º 51/2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas ou glosas que se fizerem necessárias;

**VII** – designar gestor para executar a fiscalização do presente contrato;

**VIII** – receber, mensalmente, por meio do gestor designado, o objeto do presente contrato, procedendo à conferência de sua conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento;

**IX** – notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no presente contrato;

**X** – rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

**XI** – exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que dificulte a supervisão e fiscalização do contrato ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das

atribuições que lhe foram designadas;

**XII** – acompanhar o controle de frequência do empregado encaminhado pela **CONTRATADA**;

**XIII** – proceder à estimativa do quantitativo de horas extras e à autorização prévia para realização dos serviços em horas suplementares;

**XIV** – atestar o serviço na nota fiscal, no prazo fixado neste instrumento, caso não haja improbidade;

**XV** – fornecer atestado de capacidade técnica, em conformidade com o tipo e a qualidade dos serviços prestados;

**XVI** – proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

**XVII** – realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**XVIII** – limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto contratual, utilizando-os, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

**XIX** – cooperar com a **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

## DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A Administração do **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao gestor registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato sempre que forem observadas irregularidades na execução ou em relação às obrigações da **CONTRATADA**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O ateste da nota fiscal ficará a cargo do gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

## DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Será caracterizada como falta grave da **CONTRATADA** o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

**I** – cometer fraude fiscal;

**II** – apresentar documento falso;

**III** – fazer declaração falsa;

**IV** – comportar-se de modo inidôneo;

**V** – não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os fins do inciso **IV**, sujeita-se às penalidades descritas nesta cláusula a **CONTRATADA** que demonstre não possuir idoneidade em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em se tratando de inexecução parcial do contrato, observar-se-á:

- a) quando do inadimplemento parcial da obrigação principal, multa de 10% (dez por cento), de forma proporcional à parte inexecutada, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no *caput*;
- b) quando se tratar de atraso na execução do contrato, na entrega de documentos solicitados pelo **CONTRATANTE** ou qualquer outro descumprimento do contrato, a multa aplicada será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, até o cumprimento da obrigação principal, a entrega da documentação exigida ou o restabelecimento das condições contratuais, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se, também, o disposto na alínea anterior, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto do presente contrato.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento contratual que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

MARIA CLARA SABOYA  
ALBUQUERQUE  
BERNARDINO:00000274

Assinado de forma digital por  
MARIA CLARA SABOYA  
ALBUQUERQUE  
BERNARDINO:00000274  
Dados: 2021.12.27 14:56:29 -03'00'

---

**CONTRATANTE – TRT6**

LUCIVANIA GOMES  
MARTINS:03004242  
133

Assinado de forma digital por  
LUCIVANIA GOMES  
MARTINS:03004242133  
Dados: 2021.12.22 09:59:01 -03'00'

---

**CONTRATADA - EMPRESA**

**VISTOS:**

**VINICIUS SOBREIRA BRAZ  
DA SILVA:00003286**

Assinado de forma digital por VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA:00003286  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS,  
ou=18977292000182, ou=Presencial, ou=Cert-JUS Institucional - A3,  
ou=Tribunal Regional do Trabalho da 6 Regiao - TRT6, ou=SERVIDOR,  
cn=VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA:00003286  
Dados: 2021.12.22 14:37:48 -03'00'

**VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA**  
Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6

**ROMULO ARAUJO DE  
ALMEIDA FILHO:00002453**

Assinado de forma digital por ROMULO ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS,  
ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=18799897000120, ou=Tribunal Regional do  
Trabalho 6 Regiao - TRT6, ou=SERVIDOR, cn=ROMULO ARAUJO DE ALMEIDA  
FILHO:00002453  
Dados: 2021.12.22 14:36:29 -03'00'

**RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO**  
Núcleo de Contratos - NUCON/CLC/TRT6